

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

EDITAL.....

EDITAL.....

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

Praça Professor Salgado, S/Nº, Centro, Monte Santo/Bahia, CEP: 48.800-000
Fone: (0xx75) 3275-1832 - Site: <https://montesanto.ba.gov.br/>

EDITAL DE LEILÃO ON LINE 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA, CNPJ 13.698.766/0001-33, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.481.390/0001-85, torna público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste Edital, na forma do Dec. Lei 21.981/32, Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98 e Lei Estadual nº 9.433/05 com o seu Art. 40 § 1º e 2º, realizará **APENAS NA MODALIDADE ON LINE O LEILÃO PÚBLICO 001/2023**, tipo maior lance, que será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial **JOÃO PAULO MINEIRO BEZERRA**, portador da Matrícula nº 18/8478183/JUCEB, devidamente nomeado, conforme portaria de nº 063/2023, publicada no Diário Oficial do município no dia 28 de agosto de 2023, de acordo com o disposto no Dec. Lei 21.981/32, Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e Lei Estadual nº 9.433/05, Art. 40 §§ 1º e 2º, nas seguintes condições:

Local: No site www.bezerraleiloes.com.br, podendo ser dados os lances virtuais logo após a publicação do edital. O **fechamento se dará no dia 29/09/2023, a partir das 15:00h**, devendo os interessados se inteirarem das condições de participação previstas no site, que exigem prévio cadastramento.

Os bens a serem alienados (veículos, máquinas e sucatas) constam do **anexo I**, deste Edital.

1 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1 A arrematação caberá a quem oferecer o maior lance com base no preço mínimo de cada lote.
- 1.2 O pagamento pelo arrematante será a vista, em moeda corrente, devendo o pagamento ser efetuado via boleto disponível na plataforma digital. Sendo devida, além do principal, a comissão do Leiloeiro, consoante disposto nos normativos que regem o presente certame.
- 1.3 As ofertas de preços deverão ser acrescidas de um valor mínimo estabelecido no curso do Leilão.
- 1.4 Os lotes não arrematados, por falta de lance/inadimplência do arrematante, ficarão em poder do leiloeiro oficial, até a efetiva prestação de contas, podendo ser repassados, conforme a sequência de lances ofertados. O Leiloeiro oficial não pode efetuar venda de lote por valor abaixo da avaliação inicial, sem expressa autorização da Comissão de Leilão do COMITENTE/VENDEDOR.
- 1.5 É proibida a participação de Servidores Públicos do município no citado leilão público de acordo com o Código Civil Brasileiro Art. 1.133, Item III.
- 1.6 A participação neste Leilão implica na aceitação pelo arrematante das condições acima.
- 1.7 O leilão virtual é apenas uma comodidade que se dá aos interessados, assim, o ônus, caso ocorra algum problema com a internet, estará isento o Município e o Leiloeiro.



1.8 Os interessados podem visitar os bens descritos no edital, Anexo I, entre os dias 18 a 21 de setembro de 2023, devendo para tanto agendar a visita através do telefone: **(75) 9.9277-0621** no horário de expediente 08:00h às 12:00h. Não sendo permitida a visitação em datas/horários distintos.

1.9 Os veículos, máquinas e sucatas serão alienados no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos interessados, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades e/ou condições de uso, mecânica, elétrica.

2.0 Após os veículos, máquinas ou sucatas serem retirados do Local onde estavam armazenados, não caberá nenhum tipo de reclamação acerca das condições dos lotes, devendo o arrematante, caso detecte qualquer vício ou diferença, sinalizar antes da retirada do lote.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do leilão, oferecendo lances:

a) Pessoas físicas, maiores de idade/emancipadas, que tenham RG, CPF e comprovante de residência, ou seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida;

b) Pessoas jurídicas devidamente inscritas no CNPJ, representadas por seus sócios, dirigentes ou proprietários, munidos de contrato social, ou por meio de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais, além do contrato social;

2.2 Não poderão participar do presente Leilão pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar e contratar com a Administração, desde que sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do Art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou ainda, no Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

2.3 Da participação online no leilão:

2.3.1 Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado através do site www.bezerraleiloes.com.br, estando os interessados sujeitos integralmente às Condições de Venda e de Pagamento dispostas neste edital de leilão.

2.3.2 O interessado ao se cadastrar deve ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas Condições de Venda e de Pagamento dispostas no edital de leilão. Para acompanhamento do leilão e participação on line, devem os interessados efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro, até 48 (quarenta e oito horas) antes do leilão, enviar a documentação necessária, específicas no item 2.1, bem como anuir às regras de participação dispostas no site www.bezerraleiloes.com.br para obter o “login” e “senha”, que validará e homologará os lances conformes ao edital. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do leiloeiro, não sendo permitida a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros.

2.3.3 Os lances oferecidos on line não garantem direito ao proponente/arrematante em caso de recusa do leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado ao optar por esta forma de participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito.



2.4 Os lances oferecidos ONLINE serão apresentados na tela do auditório virtual.

2.5 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o início do leilão, no e-mail: bezerraleiloes@gmail.com.

3. DA SITUAÇÃO DOS BENS

3.1 Os bens objetos desse leilão estarão disponíveis para visita e a avaliação na garagem do município de Monte Santo/BA, devendo ser previamente agendado com o funcionário responsável para acompanhar a visita.

3.2 Os bens serão vendidos no estado de conservação que se encontram e sem qualquer tipo de garantia, não cabendo assim ao Comitente/Vendedor ou ao leiloeiro a responsabilidade por defeitos ou vícios de qualquer natureza, seja ele intrínseco ou extrínseco, ou qualquer obrigação em realizar concertos, reparos, desmontes, providenciar qualquer tipo de peça, ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

3.3. Em se tratando de veículos, os licitantes deverão examinar detidamente os veículos face as exigências do DETRAN, no que se refere a modelo, cor, ano de fabricação, potência, plaquetas, etiquetas autodestrutivas, numeração do motor e chassi, numeração dos vidros, ano de fabricação, ano modelo, tendo em vista que todo e qualquer bem será vendido no estado em que se encontra, não cabendo posteriormente nenhum tipo de reclamação acerca do estado de conservação dos bens.

3.4. Caso o número do motor e/ou do chassi dos veículos ou máquinas não estiverem legíveis, ou não forem originais de fábrica, caberá ao licitante arrematante trocar a peça e proceder a regularização do veículo junto aos órgãos públicos competentes, visto que o dever de ter observado esse vício é exclusivamente do arrematante.

3.4.1 Veículos que contenham no edital e/ou no site a nomenclatura “veículo sem motor” ou “motor sucateado”, ainda que seja encontrado alguma peça, bloco, ou sucata do motor no veículo, até mesmo na garagem onde estão armazenados, não poderá, em nenhuma hipótese, ser atribuído ao Conselho Regional de Educação Física ou ao Leiloeiro qualquer responsabilidade ou garantia acerca de tais peças.

3.5 Veículos que eventualmente não possuam o número do motor registrado e/ou danificados ou estiverem com os motores trocados na BIN (Base Índice Nacional) serão de inteira responsabilidade dos arrematantes, no que tange a sua regularização.

3.6 A quitação do seguro obrigatório DPVAT, taxa de licenciamento, IPVA, ainda que proporcional ao corrente ano e pretéritos, **regularização de características, cor, bem como de todas as multas ou débitos dos veículos relacionados no anexo I deste edital ficará a cargo do arrematante. O Município de Monte Santo e o Leiloeiro não se responsabiliza pelos débitos.**

3.6.1 A eventual informação de valores de multas/débitos feitas no edital, tem apenas natureza informativa. Não cria nenhum vínculo, nem gera qualquer compromisso, se houver eventual divergência, seja para mais, ou para menos. **É dever do arrematante buscar junto aos órgãos de trânsito se informar da existência de débitos, mesmo porque será responsabilidade exclusiva sua a quitação.**

3.6.2 Os valores do(s) débito(s), a exemplo de multas, licenciamento, etc., serão lançados pelo valor histórico constante no site oficial do Detran/BA, podendo sofrer variações em virtude da incidência de juros e correção monetária, entre a data da infração e a data de execução do pagamento da multa. Tais valores serão pagos pelo arrematante.



3.6.3 A responsabilidade pela consulta da incidência de juros/correção monetária é do arrematante, estando cientes que tais valores, pela sua própria natureza, variam com o tempo.

3.7 Demais impostos e taxas porventura incidentes sobre os veículos arrematados, incluindo taxa de transferência de propriedade, remarcação de chassi, remarcação de motor, quaisquer tipos de despesas com cartório e outras correrão por conta do arrematante, visto que o arrematante tem a obrigação de analisar a situação do veículo antes de ofertar o seu lance.

3.8 Os veículos não possuem CRV/CRLV/DUT, ficando a cargo do arrematante providenciar junto ao DETRAN a segunda via dos mesmos, isentando o Comitente e o Leiloeiro de quaisquer responsabilidades. A Nota de Venda emitida pelo leiloeiro tem poder para transferência apenas para veículos da base do Detran da UF do leiloeiro para os arrematantes com endereço no respectivo estado.

3.8.1 Caso o CRV do veículo não esteja cadastrado junto ao Órgão Competente, caberá ao arrematante o cadastro e a regularização do número do CRV.

3.8.2 Caso após a emissão de 2ª Via do DUT/CRV/RECIBO seja necessário a assinatura do Prefeito e/ou do Leiloeiro para ser efetuado a transferência do bem, será de responsabilidade do arrematante o envio da documentação pelos correios para assinatura.

3.9. Os bens não poderão ser recuperados ou consertados no local em que se encontram.

3.10. Os bens ficarão na posse e guarda do município de Monte Santo/BA, até sua entrega aos adquirentes.

3.11. Após a retirada do(s) veículo(s) da garagem, não caberá em nenhuma hipótese, qualquer tipo de reclamação acerca dos bens arrematados, sejam eles veículos, sucatas ou máquinas.

3.12. Em se tratando de veículo, o arrematante terá o prazo de 30 (trinta) dias após a finalização do leilão para realizar a transferência do bem para a sua titularidade, caso assim não proceda, **o município de Monte Santo/BA procederá a comunicação de venda do veículo em nome do arrematante, junto ao Órgão Competente.**

4 DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO

4.1 O Leiloeiro Público Oficial e o Comitente/Vendedor não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art.448, do Código Civil Brasileiro) e ou tributário relativamente aos bens alienados.

5. DO PROCESSAMENTO E DOS LANCES

5.1 A proposta de lance deverá ser apresentada através de lances virtuais, expostos no auditório virtual, na moeda corrente, qual seja o Real.

5.2 Será considerado vencedor o ARREMATANTE que oferecer o maior lance, assim considerado o maior valor nominal, igual ou superior ao valor da avaliação para cada veículo.

5.3 Uma vez confirmado o lance, não se admitirá a desistência total ou parcial do arrematante, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro e penalidades nos termos da Lei 8.666/73.

5.4 Ao arrematar o lote colocado em leilão, o arrematante declara aceitar receber o mesmo na condição em que se encontra, ficando guardado no local e à disposição dos interessados.



6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento do Lote deverá ser efetuado via boleto, o qual ficará disponível na plataforma do Leilão, nunca sendo enviado por e-mail os boletos dos lotes.

6.2 Após comprovação do pagamento, o leiloeiro emitirá somente a Nota de Venda e o Auto positivo de Arrematação, em 03 (três) vias, sendo: 1ª via do arrematante; 2ª via do leiloeiro; 3ª via para anexar ao processo.

6.3 Para tanto, o arrematante do bem deverá apresentar documento de identificação constituído pela Cédula de Identidade e CPF, no caso de pessoa física; ou CNPJ, no caso de pessoa jurídica, bem como uma cópia do Contrato Social e comprovante de residência.

6.4 O vencedor deverá pagar, através de boleto Bancário que ficará disponível na Plataforma do Leilão, valor total do (s) bem (ns) arrematado (s), no prazo de até 48 horas úteis.

6.5 A comissão pelos serviços prestados pelo leiloeiro deverá ser paga exclusivamente pelo arrematante, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor da arrematação a título de comissão do leiloeiro, no ato da arrematação, acrescidos de mais 5 % (cinco por cento) referente as despesas havidas com o leilão, diretamente na conta do Leiloeiro, não sendo devido ao Município qualquer pagamento pelos serviços prestados.

6.6 Os pagamentos efetuados serão considerados quitados após compensação bancária.

6.8 Os lotes somente poderão ser retirados após o pagamento total do valor dos lances ofertados, quando poderá ser emitida a nota.

6.9 Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

7. DA ENTREGA DOS BENS

7.1 O arrematante terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da nota, para retirada integral do lote arrematado, podendo ser prorrogado ou não, mediante autorização expressa do Município, quando serão entregues os documentos necessários para a efetivação da transferência de propriedade.

7.1.1 Após a confirmação do pagamento total dos Lotes, **o Leiloeiro terá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para iniciar a confecção e emissão da nota de venda e do auto positivo de arrematação, podendo este prazo ser reduzido a seu critério.**

7.2 O arrematante deverá providenciar a transferência da propriedade do veículo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota de venda e do auto positivo de arrematação.

7.3 A não retirada do veículo arrematado no prazo de que trata o subitem 7.1, salvo culpa do Município, ensejará a perda do valor integral dado como pagamento, bem como da comissão paga ao leiloeiro; ademais, a venda será considerada desfeita e o item revertido ao patrimônio municipal, sem que caiba qualquer indenização ao arrematante e sem prejuízo da multa.

7.4 Ficará por conta e responsabilidade do arrematante despesas com a retirada e traslado de bens, e com a transferência de propriedade dos veículos, sua regularização documental junto ao DETRAN, o pagamento de IPVA, multas, taxas de licenciamento, mudança de característica, mudança de cor, remarcação de chassi, remarcação de número de motor, segunda via de CRV/CRLV/DUT e outras taxas, se devidas. Após a retirada do lote da Prefeitura, não caberá nenhum tipo de reclamação posterior acerca das condições dos bens.

8. DA ATA



8.1 Findo o leilão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual figurarão os bens vendidos e seus valores, além da completa identificação dos arrematantes e dos fatos relevantes ocorridos no procedimento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 A deliberação quanto à homologação e adjudicação do objeto do leilão será feita pelo dirigente do órgão promotor, com base no inciso VI, e § 4º do art.43, da Lei nº 8.666/93.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 Estarão sujeitas, sem prejuízo de outras indicadas em Leis específicas, às sanções e penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão, praticando atos penalmente puníveis.

10.2 Estará incurso no Art. 335 do Código Penal Brasileiro, incorrendo na pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes, por meios ilícitos ou de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens, incorrendo na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em decorrência da vantagem oferecida.

10.3 É vedado ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes do pagamento e da emissão da Nota de Venda.

10.4 Se transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e os pagamentos não forem efetivados pelos arrematantes, este será considerado desistente e a venda será desfeita. Nesse caso, haverá a cobrança dos valores abaixo descrito à título de multa:

10.4.1. Valor de 20 (vinte por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao contratante a título de multa, sem prejuízo as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

10.4.2. O valor de 5 % (cinco por cento) do valor do lance, conforme item 6.5.

11. DAS IMPUGNAÇÕES

11.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão, até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para o evento, conforme previsto no § 1º do Art. 41 da Lei 8.666/93.

11.2 Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos termos do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

11.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do leilão ou, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.5 Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para apreciação e decisão da autoridade superior.



11.6 Não serão conhecidos os recursos cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo e/ou subscrita por representante não habilitado legalmente no processo para responder pelo licitante.

12. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MONTE SANTO se reserva o direito de adiar, revogar (conveniência/oportunidade) ou anular a licitação (por ilegalidade), sem que seu ato gere aos licitantes direito a qualquer indenização, ou ainda, retirar do leilão qualquer lote antes, durante e após o leilão.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Arrematante declara para todos os fins de direito que tem pleno conhecimento que o Leiloeiro é apenas um intermediador da venda e não poderá responder por quaisquer vícios ocultos ou não, nem sobre a qualidade dos bens entregues, nem tão pouco por eventuais necessidades de baixas de gravames e/ou restrições que pesem sobre os veículos, tendo em vista que os bens são de propriedade do comitente e apenas este tem condições de solucionar tais pendências.

13.2. As fotos/vídeos dos bens postos no site do leiloeiro, são recursos apenas ilustrativos, visando facilitar a participação dos licitantes. Assim sendo, a manifestação de interesse na arrematação de qualquer lote só deve se dar após visita física para aferição das condições reais dos bens e veículos.

13.3. Não serão aceitas posteriores mudanças de nomes dos arrematantes, sendo a documentação dos veículos emitidas em nome do licitante que arrematar o item e a este será processada a sua entrega.

13.4. O oferecimento do lance para aquisição dos bens de que trata este Edital importará na total aceitação das condições gerais nele fixadas e à expressa renúncia dos arrematantes à ações administrativas, judiciais ou extrajudiciais de contestação de suas cláusulas.

13.5. O arrematante que não efetuar o pagamento do bem ou da comissão do Leiloeiro, poderá responder por esse ato na esfera cível, administrativa e até mesmo criminal.

13.6. O não pagamento do valor da arrematação sujeita ao licitante a multa de 20% sobre o valor da arrematação e às seguintes penalidades: 1) Suspensão temporária da participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos e 2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital. Os casos omissos serão resolvidos pelo Leiloeiro.

13.7. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Monte Santo-BA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente Edital.

Monte Santo/BA, 12 de setembro de 2023.

Silvania Silva Matos
Prefeita de Monte Santo-BA



ANEXOS I- Relação de Lotes e Débitos.

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

OBS.: TODOS DÉBITOS DOS VEÍCULOS SERÃO POR CONTA DO ARREMATANTE, PODENDO VARIAR OS VALORES NA DATA DE PAGAMENTO EM RAZÃO DA ATUALIZAÇÃO, INCIDINDO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

LOTE	DESCRIÇÃO	ANO/MODELO	PLACA	RENAVAM	CHASSI	DÉBITO	LANCE INICIAL
01	FIAT/UNO MILLE WAY ECON (Com avarias).	2009/2010	JSE7899	145452905	9BD15844AA6258120	0,00	RS 3.500,00
02	FIAT/DUCATO CIRILO AMBUL (Veículo aproveitável e sem motor).	2006/2006	JQJ7612	900358459	93W245G3362005956	RS 0,00	RS 5.000,00
03	VW/GOL 1.6L MB5 (Com avarias).	2018/2019	PLE0583	1161298905	9BWAB45U1KT025756	RS 10.712,28	RS 5.000,00
04	FIAT/PALIO FIRE (Com avarias)	2014/2015	OZK7243	1285046126	9BD17122LF5938398	RS1.665,76	RS 6.000,00
05	M.BENZ/COMIL PIA O (Com avarias)	2005/2005	JQF4066	859454665	9BM6882765B431372	RS 2.963,64	RS 30.000,00
06	GM/MONTANA MARIMAR AMB ((Veículo aproveitável e proveniente de acidente)	2018/2019	PLH5898	1169196664	9BGCA8030KB113566	RS 12.404,28	RS 2.500,00



07	FIAT/UNO MILLE WAY ECON (Veículo aproveitável e sem motor).	2011/2012	NYR1129	315768630	9BD15844AC6572036	RS 0,00	RS 3.000,00
08	FIAT/UNO MILLE WAY ECON (Veículo aproveitável e sem motor).	2013/2013	OVB1067	996678824	9BD15844AD6848221	RS 106,40	RS 1.000,00
09	FIAT/FIORINO AMBULANCIA (Veículo aproveitável e sem motor).	2008/2009	JRW2590	117630047	9BD25542998846496	RS 0,00	RS 2.000,00
10	FIAT/STRADA FIRE FLEX (Veículo aproveitável e sem motor).	2009/2009	JSE6711	145468763	9BD27803M97147389	RS 0,00	RS 3.500,00
11	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2011/2012	NYR5150	309492122	9BD15844AC6571547	RS 0,00	RS 1.000,00
12	VW/KOMBI (Veículo aproveitável e sem motor).	2011/2012	NZF8824	354596462	9BWMF07X9CP010708	RS 0,00	RS 6.000,00
13	I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV (LOTE RETIRADO)	2009/2009	JSB1622	129879088	8AJFZ29G696074432	RS 436,60	RS 60.000,00
14	FIAT/DUCATO MINIBUS (Veículo aproveitável e sem motor).	2007/2007	JQJ8674	916655121	93W244M2372014603	RS 0,00	RS 7.000,00
15	FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4 (Veículo aproveitável).	2016/2016	PJX0973	1087600763	9BD11970UG1136402	RS5.808,72	RS 7.000,00
16	FIAT/UNO MILLE FIRE	2008/2008	JRJ2524	963999702	9BD15822786111698	RS 1.041,21	RS 1.000,00



	FLEX						
17	FIAT/UNO MILLE WAY ECON (Veículo aproveitável e sem motor).	2012/2013	OKI5998	476012422	9BD15844AD6735708	RS 0,00	RS 1.500,00
18	FIAT/STRAD TECFORM EM (Veículo aproveitável e sem motor).	2013/2013	OVA1430	993781306	9BD27805MD7734717	RS 9.431,35	RS 2.000,00
19	FIAT/UNO MILLE WAY ECON (Veículo aproveitável e sem motor).	2009/2010	JSE4070	145486915	9BD15844AA6265899	RS 0,00	RS 2.500,00
20	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX (Veículo aproveitável e sem motor).	2008/2008	JRJ0586	963997793	9BD15822786109631	RS 0,00	RS 700,00
21	MMC/L200 TRITON GL D (Veículo aproveitável e sem motor).	2017/2018	PKO0665	1124196711	93XLNKB8TJCH32110	RS 4.689,39	RS 20.000,00
22	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX (Veículo aproveitável e sem motor).	2005/2006	JQF3915	857906780	9BD15822764687094	RS 383,08	RS 300,00
23	MOTONIVELADORA CATERPILLAR	Marca/Modelo: 120K	PIN: CAT0120KAJAP03805	RS 180.000,00
24	RENAULT/MASTER FUR L1H1 (LOTE RETIRADO).	2018/2019	PLP4G26	1187022583	93YMAFEXAKJ549009	RS 0,00	RS 12.000,00
25	VW/SAVEIRO 1.6 (Veículo	2001/2002	JPZ0699	774007338	9BWEB05X82P510084	RS 0,00	RS 300,00



	aproveitável e sem motor).						
26	IVECO/CITYCLASS 70C16	2011/2012	NZM8146	420793968	93ZL68B01C8432355	RS 0,00	RS 12.000,00
27	IVECO/CITYCLASS 70C17	2012/2013	OUI6135	543878880	93ZL68C01D8447641	RS 0,00	RS 12.000,00
28	FIAT/UNO MILLE WAY ECON (Veículo aproveitável e sem motor).	2009/2010	JSE7242	145459357	9BD15844AA6260109	RS 0,00	RS 500,00
29	FIAT/UNO MILLE WAY ECON (Veículo aproveitável e sem motor).	2011/2011	NYQ0587	306548909	9BD15844AB6566645	RS 628,14	RS 300,00
30	FIAT/PALIO FIRE (Com avarias)	2014/2015	OZL5882	1015825998	9BD17122LF5954657	RS 6.854,16	RS 6.000,00
31	FIAT/UNO MILLE WAY ECON (Veículo com avarias).	2012/2013	OKI4227	476012384	9BD15844AD6735695	RS 0,00	RS 2.500,00
32	SUCATA DE MÁQUINA	RS 3.000,00
33	FORD/COURIER TECFORM (Veículo aproveitável e sem motor).	2010/2011	NTN8920	224138251	9BFZC52P2BB897356	RS 0,00	RS 1.000,00
34	FIAT/FIORINO TECFORM AB1 (Veículo aproveitável e sem motor).	2014/2014	OZQ5150	1025646603	9BD265122E9006957	RS 3.249,38	RS 1.000,00
35	FIAT/FIORINO IE (Veículo	2005/2006	JQF3931	866113720	9BD25542568759080	RS 191,54	RS 300,00



	aproveitável e sem motor).						
36	VW/SAVEIRO 1.6 (Veículo aproveitável e sem motor).	2001/2002	JPZ0731	774008296	9BWEB05X32P510168	RS 0,00	RS 300,00
37	FIAT/UNO MILLE WAY ECON (Veículo aproveitável e sem motor).	2011/2011	NYQ5795	308395069	9BD15844AB6569367	RS 0,00	RS 200,00
38	SUCATA DE MÁQUINA	RS 2.000,00
39	SUCATA DE CADEIRAS E MATERIAIS INSERVÍVEIS	RS 500,00



EDITAL



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ELEITORES

Edital n. 14/2023

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Monte Santo -Ba, na forma da Edital nº 01/2023, **CONVOCA** todos os eleitores do Município para participarem do processo de escolha que definirá os novos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO-BA

I – A votação do processo de escolha ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023, no horário de 8h às 17h, nos locais abaixo relacionados:

Locais de Votação, Urna Receptora	Seções Eleitorais, (equivalentes às da Justiça Eleitoral),
Colégio Otacília Cardoso de Matos, endereço: Avenida Dias Gomes Alto São Francisco, S/N	50,51,281,307,311,64,65,66,67,68,113,114,69,90,138,100,323,55,56,57,58,59,60,250,299,318,61,140,156,296,87,88,89,91,92,163,265,295,267,285,313,287,103,147,298,154,282,258,260,316,261,283,284,289,290,293,294,310,317
Colégio Estadual Santa Cruz, endereço: Avenida Luís Eduardo Magalhães, N° 500	39,40,41,52,53,146,161,247,249,252,312,158,102,144,104,105,139,148,150,151,254,153,305,280,93,94,143,98,117,297,99,142,101,106,107,118,160,108,109,149,152,155,262,263,264,268,274,275,279,286,288
Colégio Airton Oliveira de Freitas, Rua laurentino silva S/N	48,49,124,125,73,74,75,110,119,278,141,145,248,256,42,43,111,44,112,62,63,126,303,84,85,86,257,266,276,45,46,47,54,79,80,81,82,83,159,162,70,71,72,157,76,77,78,115,95,116,272,273,96,97,245,

II – Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no Município ou cuja transferência do título tenha ocorrido até 90 (noventa) dias antes do pleito;

III – O voto é facultativo;

IV – **Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade com foto e título de eleitor;**

V – Cada eleitor poderá votar em 1 (um) candidato;

VI – Não será permitido o voto por procuração;

VII – Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.


VIII – Os candidatos a membros do Conselho Tutelar são:



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA**

Número	Nome	Codinome
123	ERASMO DE ALMEIDA SILVA	ERASMO ALMEIDA
222	ENIENE DE OLIVEIRA PASSOS	PATRICIA DA MOURA
444	JOVANIA DA SILVA SOUZA	VANINHO
456	JOSEMAR CARDOSO DA SILVA	MAMAU SACO FUNDO
234	EMILY NAJARA EVANGELISTA DA SILVA	EMILY NAJARA
111	MARCIA RAMOS MOURA	MARCIA PROFESSORA
333	ITALA MAYANE DIAS DE MOURA SILVA	ITALA MAYANE
555	ANA DARIA PEREIRA	ANA DARIA
277	MIRIAN CRUZ DOS REIS	MIRIAN REIS
113	CLAUDIA MARIA ALVES	CLAUDIA ALVES

Monte Santo/BA, 15 de setembro de 2023

Documento assinado digitalmente
 GILMAR DO ESPIRITO SANTO SILVA
Data: 15/09/2023 14:49:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br/>

Presidente da Comissão Especial



RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MONTE SANTO – BA

RESOLUÇÃO Nº 05, 08 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as entidades não governamentais eleitas no Fórum de Eleição da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA

A COMISSÃO ELEITORAL do Processo Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, constituída em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de Setembro de 2023, no uso das competências que lhes confere o Edital nº 12/2023.

RESOLVE:

Art.1º- Tornar público as entidades Não-Governamentais na qualidade de candidatos e/ou eleitas, na forma do Anexo I, habilitadas a participarem do Fórum de eleição da Sociedade Civil no Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA realizada no dia 08/09/2023.

2º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Monte Santo/BA, 08 de Setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br GILMAR DO ESPÍRITO SANTO SILVA
Data: 11/09/2023 14:56:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Presidente do CMDA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA
MONTE SANTO – BA**

ANEXO I

Entidades eleitas

Nome	CNPJ
Associação Comunitária Terra Sertaneja – ACOTERRA	08.656.766/0001-30
Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais e União da Fazenda Lagoa da Pedra.	05.908.103/0001-78
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e Agricultores e Agricultoras Familiares de Monte Santo- Ba	13.224.266/0001-60
Pastoral da Criança	00.975.471 /001 -15

Documento assinado digitalmente
gov.br GILMAR DO ESPIRITO SANTO SILVA
Data: 11/09/2023 14:54:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente do CMDA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA**

RESOLUÇÃO 06, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as normativas de indicação dos fiscais de candidatos e fiscalização do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar de Monte Santo/BA.

RESOLVE :

Art. 1º. A fiscalização do processo de eleição é um direito do candidato que poderá ser exercido diretamente ou por meio de fiscais credenciados.

Art. 2º. Cada candidato poderá indicar até 01 (um) fiscal por local de votação, maior de 18(dezoito) anos, para acompanhar os trabalhos das mesas receptoras de voto.

§ 1º Cada fiscal deverá ser credenciado pela Comissão Especial e, para tanto, o candidato realizará entrega na sede do CMDCA, de 18/09 à 21/09/2023 das 8h às 16h, de formulário específico (Anexo I) em 02 (duas) vias, devidamente preenchido, juntamente com a cópia do documento de identidade oficial com foto legível de cada fiscal indicado.

§ 2º As credenciais serão emitidas e poderão ser retiradas exclusivamente pelos candidatos no período de 25 a 27/09 das 9h às 12h na sede do CMDCA.

§ 3º Os fiscais terão acesso somente aos locais de votação correspondentes e escola a qual foi indicado, desde que fazendo uso da credencial.

Art. 3º. Todos os candidatos poderão encaminhar solicitação de credencial, observados os prazos e condições estabelecidas no artigo 2º.

Art. 4º. O fiscal somente poderá exercer sua atividade mediante apresentação de credencial Fornecida pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º. No exercício de sua atividade, durante o processo de votação, é garantido ao fiscal credenciado:

I-Permanecer no local de votação, devendo, no entanto, zelar pela ordem do local;

II-Apresentar ao presidente da mesa receptora qualquer irregularidade que venha a observar, cabendo a este o registro e decisão, podendo solicitar presença de um membro da Comissão Especial, se necessário;

Art. 6º. Ao fiscal será vedado:

I-Abordar o eleitor com finalidade de divulgação de candidaturas;

II-Dirigir-se aos membros da mesa receptora ou ao eleitor de forma a causar constrangimento ou embarçar o andamento normal da votação.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA**

Art. 7º. Constituem infrações passíveis de impugnação de candidatura, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei:

I- Impedir ou embaraçar o exercício do voto;

II- Oferecer transporte gratuito ao eleitor ou qualquer outra vantagem no dia da eleição, como indução ao voto;

III- Abusar do poder econômico;

IV- Violar o sigilo do voto;

V- Causar propositalmente dano no terminal de votação ou outro material usado na votação ou totalização dos votos;


VI- Usar, no dia da eleição, qualquer forma de divulgação de candidaturas.

Art. 8º. As denúncias poderão ser apresentadas, por qualquer pessoa, por escrito com indicação de provas e/ou testemunhas.

Parágrafo único. A Comissão Especial receberá a denúncia e deflagrará processo de apuração dos fatos, além de notificar o Ministério Público para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Monte Santo/BA, 15 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 GILMAR DO ESPIRITO SANTO SILVA
Data: 15/09/2023 14:54:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br/>

Gilmar do E.S. Silva
Presidente da Comissão eleitoral



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA**

ANEXO I

Indicação do Fiscal de Candidato para Votação

Eu _____ sob nº _____ do
R.G. _____ e CPF nº _____ candidato a Conselheiro Tutelar,
venho por meio deste, requerer a inscrição do fiscal abaixo identificado para fiscalização no
Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Monte Santo-Ba – Quadriênio 2024/2027.

Escola: _____

Nome: _____

R.G.: _____ CPF _____

Escola: _____

Nome: _____

R.G.: _____ CPF _____

Escola: _____

Nome: _____

R.G.: _____ CPF _____